



2021

Lei nº 1.016
08 de outubro de 2020

LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



LEI nº 1.016/2020.

*EMENTA – Dispõe sobre as Diretrizes para a
Elaboração e Execução da Lei Orçamentária
de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º, inciso I, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sessões plenárias dos dias 01 de setembro e 06 de outubro do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;
- IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

FLY





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;

VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;

X - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XII - disposições sobre controle e fiscalização;

XIII - as disposições sobre transparência; e

XIV - as disposições finais.

§ 1º. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 2º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I - Metas e Prioridades;

II - Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2018, 2019 e 2020;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2019;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83

File 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência de Trindade - FUMAP;

III - Riscos Fiscais.

SECÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Fuer





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida; juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 constantes do Anexo I desta lei foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 972, de 09 de novembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, e em consonância com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único – O Anexo IV mencionado no “caput” deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II

DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º. Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2021, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo I, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2018/2021, com revisões em cada exercício.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III

DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do



Falt



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**
- II - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;**
- III - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**
- IV - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;**
- V - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;**
- VI - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;**
- VII - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;**
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

§1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo II, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SEÇÃO IV

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Fel M





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§ 1º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SECÃO V

AVALIACÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo Único. O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SECÃO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 1º. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

§ 4º. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

AV. CENTRAL SUL, 567 – CENTRO – CEP: 56.250-000 – TRINDADE-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03



FEU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 2001 e suas atualizações.

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito “9” (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º. O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018 e 2019, bem como a estimativa para 2020;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018 e 2019 e fixada para 2020;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2020 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 01 da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 02 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 02 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 02 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 06 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 07 da Lei 4.320/64;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 08 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 09 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2020 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 7º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º. O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até dez por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução nº 43/2001 modificada pela Resolução nº. 67, de 07 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Assistência Social e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2021, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

VELL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em Machados.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Para discussão da proposta orçamentária, O Executivo organizará, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração do orçamento.

§3º. Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o §1º deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, inclusive com publicação na página oficial da Prefeitura na internet.

§4º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

VELL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- III - o Relatório de Gestão Fiscal;
- IV - o Portal da Transparência;

§5º. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 03 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto, atividade e operação especial;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, segurança, habitação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- X - promoção do acesso à cultura nas periferias;
- XI - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;
- XII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade bem-estar e o direito à vida;
- XIII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XIV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XV - inclusão social das pessoas com deficiência;
- XVI - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

SECÃO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 22. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

SECÃO ÚNICA

DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para 2021 consta de demonstrativos do Anexo II desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2021, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.

Art. 26. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

SEÇÃO I

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;

Assin





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 32. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 33. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2021 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no “caput” deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 35. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83

✓ Feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

SECÃO II

DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 39. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, consoante Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SECÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 40. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo Único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 41. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 42. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

(FEL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 47. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até quarta-feira, dia 20 de janeiro de 2021, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, após a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

DESPESAS COM PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Art. 49. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias e Fundos Municipais, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



SEÇÃO VII

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 50. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2021, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do “caput” deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 51. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2021, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o “caput” deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2021, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

- I - educação, inclusive profissional;
- II - cultura;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - infraestrutura;
- VI - saneamento básico;
- VII - segurança pública;
- VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;
- IX - preservação do meio ambiente;

fulm





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



- X - defesa civil;
- XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;
- XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SECÃO VIII

REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 54. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista legislação específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2020;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83

Falt



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 56. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o “caput” deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 55 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2021, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 57. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

ful





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



SEÇÃO IX

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população.

Parágrafo Único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no “caput” deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO X

DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 59. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 61. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SEÇÃO XI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 62. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I** - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II** - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III** - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV** - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V** - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI** - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 63. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 64. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 65. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 66. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 68. Fica ao Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até dez por cento da receita estimada.

Ful





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 69. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do “caput” do art. 67 desta Lei.

Art. 70. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999 e alterações posteriores.

SECÃO XII

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 73. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1º. Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

VELH





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 2º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XIII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 75. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º. Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto



FEU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 76. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 77. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 78. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 79. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 80. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Elv





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 82. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 76 e 77 desta Lei.

Art. 83. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

SECÃO ÚNICA

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 84. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 85. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2021 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º. A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83

FEU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 3º. Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 86. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art.84 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 87. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 desta Lei e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 88. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 89. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2021, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 90. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - despesas de pessoal da educação básica.

Art. 91. No orçamento de 2021 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração do magistério.

Art. 92. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o “caput” deste artigo, de forma isolada e consolidada.

Fel





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 93. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 94. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 95. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 96. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 97. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 98. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 99. São vedados:

- I** - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II** - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

FEV





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços;
- IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 100. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I

DOS PRECATÓRIOS

Art. 101. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Eu





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 102. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 103. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficializar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 104. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 105. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 106. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 107. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 108. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar nº. 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 109. A implantação dos programas citados no art. 107, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 110. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 111. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 112. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO DAS METAS

Art. 113. Para fins de atendimento da meta de resultado primário no exercício de 2021, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 114. Para o ano de 2021, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalece sobre quaisquer outras metas por ventura fixadas.

Art. 115. Para fins avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2021 a 2023, serão considerados:

- I** - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- II** - Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II

PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2021.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 116. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2020 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 117. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 113, desta Lei.

Art. 118. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, devendo ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 119. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 120. Caso a devolução do orçamento de 2021 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2021 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 121. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 122. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 123. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 124. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I** - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2020, junto à Secretaria de Finanças;
- II** - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 125. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I** - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a)** Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b)** Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II** - Quanto ao Poder Executivo:
 - a)** Receber comunicação formal da data da audiência;
 - b)** Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

VELT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



SEÇÃO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 127. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n° 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 128. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo I;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo II e seus demonstrativos;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo III.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.


Antônio Everton Soares Costa
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO I

LDO PARA 2021

ANEXO DE PRIORIDADES

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2021, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas à realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função de governo e objetivos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os princípios e diretrizes a seguir descritos:

1. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
3. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infraestrutura física do sistema municipal de educação;
4. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
5. Promover a inclusão social;
6. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes e idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
8. Apoiar as comunidades rurais;

15/01/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO I

LDO PARA 2021

ANEXO DE PRIORIDADES

9. Preferência na conclusão de obras em andamento.
10. Elevar a oferta de Água na sede e na zona rural do Município.
11. Implantar a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Fel



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

- Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal de Trindade, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Legislativo, do reaparelhamento, adaptação e manutenção das instalações físicas, dos serviços técnicos e administrativos e equipar a Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDUCAÇÃO

- Formulação de diretrizes educacionais do município em consonância com as diretrizes nacionais da educação;
- Adequação no plano municipal de educação;
- Reforço escolar no contra turno para suprir as dificuldades de aprendizagem dos alunos, de acordo com o PAR do município de Trindade e a Lei 9.394/96, a ser realizado em duas etapas;
- Normatização, acompanhamento e avaliação da educação básica no âmbito do município;
- Realização de avaliação institucional no 3º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino a ser realizada em duas etapas;

Eu





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

- Informatização do sistema educacional do município;
- Manutenção dos laboratórios de informática existentes;
- Realização de fóruns, seminários e conferências na cidade e no campo, bem como, nos espaços étnicos;
- Realização a chamada pública, do censo e do cadastro escolar da rede municipal de ensino;
- Instituição de programa de formação continuada para os trabalhadores em educação ou específica para o funcionamento de programas especiais e / ou níveis de ensino;
- Expansão da educação infantil;
- Realização de pesquisa nutricional com alunos que iniciam a educação infantil;
- Universalização do ensino fundamental, através da expansão qualificada de vagas a população escolarizável;
- Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes especiais e nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;
- Manter a sala multifuncional para atendimento aos alunos especiais da rede municipal de ensino;
- Reequipamento e manutenção das unidades escolares da rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades especiais;
- Construção, recuperação e ampliação de quadras poliesportivas escolares;
- Capacitação do Conselho Escolar de Educação para funcionar como sistema de fato e de direito;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

- Manutenção de programa de formação permanente para os trabalhadores em educação, contemplando as especificidades do Sistema Municipal de Ensino;

- Revisão e implementação do Plano de Cargo e Carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino;

- Desenvolver ações específicas voltadas para a educação básica de jovens e adultos;

- Manutenção e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar, através da merenda nas creches e as escolas da rede municipal de ensino e escolas conveniadas;

- Aquisição de Veículos para transporte de estudantes e distribuição da merenda escolar;

- Construir, adquirir, reproduzir, distribuir material didático-pedagógico para uso nas escolas;

- Implementar curso profissionalizante de natureza diversa, pesquisada a necessidade;

- Implantar programas de formação a distância, usando a internet como ferramenta pedagógica;

- Aquisição de veículos e equipamentos diversos.

CULTURA

- Formulação de diretrizes culturais do município;

- Desenvolver ações culturais nas comunidades escolares;

- Estimular, apoiar e divulgar a produção artístico-cultural do município;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

- Firmar parcerias externas para alocar recursos visando a melhoria de infraestrutura de equipamento públicos culturais e ações sócios-culturais;
- Implementação do conselho de cultura no município;
- Implantar, ampliar, manter e apoiar polos de difusão cultural;
- Realizar e apoiar eventos nos períodos de carnaval, aniversário da cidade, festejos juninos, natalinos e outros;
- Aquisição e/ou ampliação/adequação de veículos destinados a bibliotecas móveis.

ESPORTE

- Revitalização das quadras esportivas;
- Promoção de cursos para instrumentalizar os grupos esportivos para qualificação das práticas esportivas nas comunidades;
- Garantia da participação de grupos de jovens nas práticas desportivas regionais;
- Recuperação, adequação e manutenção do Estádio Municipal;
- Construção e manutenção dos campos nos bairros e áreas rurais para as práticas esportivas e de lazer;
- Firmar parcerias com empresários da região para apoio a práticas desportivas;
- Elaboração de projetos par aquisição de materiais esportivos para apoiar o esporte comunitário;
- Implantação de escolinhas esportivas.

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

SAÚDE E SANEAMENTO

- Formular e executar políticas de promoção e ações de saúde e saneamento;
- Implantar a informatização do sistema municipal de saúde;
- Implantar o sistema de controle e avaliação do SUS no município;
- Construção, ampliação e/ou recuperação de unidades de saúde;
- Promover a assistência integral a saúde da população;
- Desenvolver o sistema de vigilância a saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia, vigilância sanitária e ambiental;
- Reestruturar as equipes de vigilância em saúde através da capacitação e ampliação do quadro;
- Promover estudos, pesquisa garantindo a prevenção e controle das endemias e agravos locais;
- Implementar a política de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal;
- Adquirir veículos, ambulâncias e outros equipamentos;
- Promover a atenção básica a saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de agentes comunitários e equipes de saúde da família e outras unidades de saúde;
- Ampliar a cobertura do programa de saúde da família;
- Manter a assistência e o atendimento aos doentes tratados fora do domicílio;
- Promover o apoio aos doentes tratados fora de domicílio;
- Implementar ações integradas de saúde, educação e meio-ambiente;
- Implementar programa de assistência ao idoso;
- Implantar política de atenção a saúde mental;

FEU





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

- Manter sistema de vigilância nutricional, e atender, especialmente, as crianças desnutridas e gestante de risco nutricional;
- Desenvolver ações de prevenção as doenças neoplásicas;
- Implementar o programa de saúde da mulher e planejamento familiar;
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde, através da capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos funcionários;
- Apoiar as entidades comunitárias para realização de ações básicas de saúde;
- Implementar programas de prevenção e controle da diabete, hipertensão arterial, tuberculose e hanseníase;
- Adquirir e manter equipamentos medico-odontológico;
- Implementar política de capacitação de conselhos municipais de saúde e demais profissionais da saúde;
- Desenvolver gestões no sentido de buscar alternativas para viabilizar o saneamento básico da cidade e sede de distritos;
- Ampliação e manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Implantação Centro de Especialidades Odontológicas;
- Implantação do Centro de Apoio Psicossocial.

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- Promover, incrementar e incentivar ações que propiciem o desenvolvimento das atividades do comércio no município;
- Promover política de incentivo fiscal e ajuda e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas que venham a contribuir





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

com a geração de emprego, renda e/ou qualificação especializada da população a disposição do mercado de trabalho;

- Recuperar, modernizar e ampliar feiras livre, estimular a formação de centros de abastecimento de micros e pequenos empresários;

- Construção e implantação de espaços públicos destinados a eventos de cultura, lazer e comercialização;

- Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo no sentido que sejam entre outros, efetivados assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros;

- Apoiar capacitação e a especialização de mão de obra, inclusive de portador de necessidades especiais de acordo com as necessidades do mercado de trabalho;

- Apoiar a instalação de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos;

- Promover a criação de programas de geração de emprego e renda;

- Formular e desenvolver programas de assistência social, incluindo entre estes, aqueles destinados a atender pessoas carentes, necessitadas de documentos, remédios, exames, óculos, próteses, urnas funerárias, transporte, mudanças, passagens, material de construção e outros correlatos;

- Construção e melhoria de residências da população de baixa renda;

- Desenvolver programas de capacitação, cidadania e trabalho;

- Incentivar e apoiar os artesãos do município, buscando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor artesanal com a implantação e/ou participação em feiras;

- Implementar Centros de Vocação tecnológica;

- Ampliar e manter a Guarda Municipal.

Handwritten signature



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Criar e apoiar os conselhos existentes para qualificar a participação popular;
- Promover o amplo acesso da população a informação, no que diz respeito a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;
- Promover a participação no planejamento da cidade e na gestão das políticas sociais;
- Implantar o orçamento participativo;
- Realizar e/ou promover conferências e seminários de formação;
- Criar os serviços de ouvidoria municipal.

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

- Formular e executar a política de desenvolvimento urbano na cidade e sede dos distritos;
- Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço público;
- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos;
- Modernizar e manter o cadastramento urbanístico e atualizar a base cartográfica da cidade;
- Manter a infraestrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e bens públicos, da urbanização e conservação de áreas e vias públicas;

Fell





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

- Ampliar frota de veículos (carros, motos, caçambas, tratores e máquinas pesadas);
- Adquirir e/ou desapropriar imóveis;
- Ampliar e manter o sistema de iluminação pública;
- Melhorar o sistema viário do município;
- Construir e melhorar as estradas vicinais, pontes e passagens molhadas;
- Construir, recuperar, ampliar e manter os cemitérios municipais;
- Executar ações de urbanização, regularização e integração dos assentamentos precários;
- Desenvolver programa de habilitação de interesse social.

GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

- Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolver cursos profissionalizantes voltados a necessidade da assistência e promoção social da criança e do adolescente, nos serviços públicos e entidades;
- Apoiar os programas voltados a família com crianças e adolescentes em situação de risco;
- Manter o Conselho Tutelar, com vistas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- Promover ações com entidades governamentais e não governamentais que trabalham com crianças e adolescentes drogados;

fel





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

- Promover a capacitação e qualificação, de forma integrada, de recursos humanos que assistem a criança e ao adolescente;
- Apoiar técnica e financeiramente as ONG's que desenvolvem programas socioeducativos e assistenciais de proteção a criança e ao adolescente;
- Promover a inclusão social da criança e do adolescente e portador de necessidades especiais;
- Apoiar entidades filantrópicas que desenvolvam ações ao idoso;
- Apoiar a construção e implantação de centros de convivência para pessoa da 3ª idade;
- Desenvolver ações em conjunto com outros órgãos em prol da criança, do adolescente, do idoso e do portador de necessidades especiais;
- Implantar uma casa de passagem para o atendimento a adolescentes e jovens carentes de proteção;
- Promover ações de capacitação para o trabalho;
- Promover o cadastramento, organização e oficinas para jovens de acordo com o seu potencial e as necessidades de mercado;
- Manter e desenvolver programas especiais.

FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZAÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE

- Implementação de programas agrícolas, de abastecimento e de pecuária que visem o beneficiamento de pequenos agricultores e pecuaristas;
- Estimular e apoiar o associativismo e o cooperativismo no meio rural;

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

- Executar programa emergencial para atender a população rural durante período de estiagem e/ou outras calamidades;
- Manter programas de apoio, fomento e extensão agrícola;
- Formar bancos comunitários de sementes;
- Manter programas de desenvolvimento rural através da eletrificação, do incentivo a irrigação e mecanização agrícola, construção de açudes, barragens, cisternas, poços e outros;
- Aquisição de mudas para distribuição;
- Desenvolver a política de preservação do meio ambiente;
- Atualizar a legislação ambiental do município;
- Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar o meio ambiente no território do município;
- Desenvolver ações de educação ambiental;
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de preservação do meio ambiente;
- Promover a integração de áreas de interesse ecológico a vida da comunidade e a economia do município;
- Implementar a política de monitoramento dos recursos hídricos do município, em articulação com os órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais;
- Desenvolver ações de forma consorciada entre estado e municípios;
- Fomentar a criação de agroindústrias no município;
- Reforma, ampliação e aquisição de máquinas e equipamentos para o abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos.

Handwritten signature



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I LDO 2021

VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE POLITICA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em congressos, conferências, palestras, seminários e debates, a fim de melhor capacita-los para o desempenho de suas atividades;

- Elaborar e implantar o plano de Cargos e Carreira;
- Aperfeiçoar o Regime Próprio de Previdência;
- Revisar e atualizar legislação de pessoal;
- Desenvolver controle de acompanhamento de pessoal a disposição de outros órgãos.

ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Ampliar e aperfeiçoar o controle interno;
- Equipar e reequipar as instalações da administração Municipal;
- Ampliar a frota de veículos;
- Restaurar e manter prédios públicos;
- Restaurar fisicamente as unidades administrativas;
- Construir e/ou adquirir imóveis objetivando a adequação física das unidades administrativas;
- Desenvolver controle e acompanhamento de servidores a disposição da administração da Prefeitura de Trindade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO II LDO 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi determinado pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais, da LDO do Município para 2021, os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

Full





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO II LDO 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Full

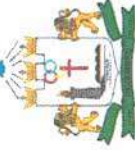


PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
assinado por: idUser 83

Tabela 1 - Metas Anuais



assinado por: idUser 83
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf>
 PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRf, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	87.438	83.473	1,235	89.537	81.404	1,235	91.775	79.281	15,760
Receitas Primárias (I)	86.971	83.028	1,228	89.059	80.970	1,228	91.285	78.857	15,760
Despesa Total	87.438	83.473	1,235	89.537	81.404	1,235	91.775	79.281	15,760
Despesas Primárias (II)	87.438	83.473	1,235	89.050	80.962	1,228	91.276	78.850	15,760
Resultado Primário (I-II)	-467	-446	-0,007	8	7	0,000	8	7	15,760
Resultado Nominal	-1.208	-1.153	-0,017	-1.163	-1.057	-0,016	-1.208	-1.044	15,760
Dívida Pública Consolidada	9.163	8.748	0,129	8.430	7.664	0,116	7.756	6.700	15,760
Dívida Consolidada Líquida	-389	-369	-0,005	-1.552	-1.478	-0,021	-2.676	-2.311	15,760

R\$ milhares

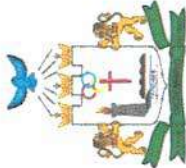
Notas:

1 - O Variação real anual do PIB do estado de Pernambuco em 2019 foi de (1,90%), acima da média do Nordeste (0,70%) e acima da variação nacional (1,10%), conforme divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, e através de e-mail onde projeta os valores constantes da tabela abaixo.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 foram fornecidos por e-mail, pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE - FIDEM:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2019	1,10%	7.300.000
2020	-6,10%	6.854.700
2021	3,30%	7.080.905
2022	2,40%	7.250.847
2023	2,50%	7.432.118

* Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação		R\$ milhares
					Valor	%	
					(c)=(b-a)	(c/a)x100	
Receita Total	74.708	0,089	74.708	0,087	0	0,00	
Receitas Primárias (I)	74.614	0,089	74.614	0,087	0	0,00	
Despesa Total	77.413	0,092	77.413	0,090	0	0,00	
Despesas Primárias (II)	77.113	0,092	77.113	0,090	0	0,00	
Resultado Primário (I-II)	-2.499	-0,003	-2.499	-0,003	0	0,00	
Resultado Nominal	-1.153	-0,001	-224	0,000	929	-80,58	
Dívida Pública Consolidada	8.748	0,010	10.826	0,013	2.078	23,76	
Dívida Consolidada Líquida	11.050	0,013	10.826	0,013	-224	-2,03	

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2019 teve como fonte de informação o IBGE e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

2125



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	70.751	87.438	23,586	89.537	2,400	87.438	-2,344	89.537	2,400	91.775	2,500	
Receitas Primárias (I)	70.643	86.971	23,114	89.059	2,400	86.971	-2,344	89.059	2,400	91.285	2,500	
Despesa Total	75.781	87.438	15,383	89.537	2,400	87.438	-2,344	89.537	2,400	91.775	2,500	
Despesas Primárias (II)	75.491	87.438	15,826	89.050	1,844	87.438	-1,810	89.050	1,844	91.276	2,500	
Resultado Primário (I-II)	-4.848	-467	-90,369	8	-101,812	-467	-5,617,578	8	-101,713	8	3,300	
Resultado Nominal	0	-1.208	0,000	-1.163	0,000	-1.208	3,890	-1.163	-	-1.208	-	
Dívida Pública Consolidada	11.050	9.163	-17,076	8.430	-8,000	9.163	8,696	8.430	-8,000	7.756	-8,000	
Dívida Consolidada Líquida	11.050	-389	0	-1.552	0	-389	0	-1.552	0	-2.676	-	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	78.307	83.473	6,597	81.404	-2,478	83.473	2,541	81.404	-2,478	79.281	-2,609	
Receitas Primárias (I)	78.188	83.028	6,190	80.970	-2,478	83.028	2,541	80.970	-2,478	78.857	-2,609	
Despesa Total	83.874	83.473	-0,478	81.404	-2,478	83.473	2,541	81.404	-2,478	79.281	-2,609	
Despesas Primárias (II)	83.553	83.473	-0,096	80.962	-3,008	83.473	3,102	80.962	-3,008	78.850	-2,609	
Resultado Primário (I-II)	-5.366	-446	-91,693	7	-101,632	-446	-6.228,412	7	-101,632	7	-1,849	
Resultado Nominal	0	-1.153	-	-1.057	-8,330	-1.153	9,087	-1.057	-	-1.044	-	
Dívida Pública Consolidada	12.230	8.748	-28,475	7.664	-12,383	8.748	14,133	7.664	-12,383	6.700	-12.586	
Dívida Consolidada Líquida	12.230	-369	-103,019	-1.478	0	-369	0	-1.478	-	-2.311	-	

Feb 11

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-20.271	100	-28.221	100	-23.624	100
TOTAL	-20.271	100	-28.221	100	-23.624	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO*

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	2.675	100	934	100	825	100
TOTAL	2.675	100	934	100	825	100

* Dados não disponíveis



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0



15/11/2020

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	2.754	3.895	5.194
Receitas de Contribuição	2.624	3.833	5.091
Pessoal Civil	2.624	3.833	5.091
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	79	62	100
Outras Receitas Correntes	51	0	3
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	5.821	5.369	6.510
Contribuição Patronal do Exercício	5.821	5.369	6.510
Pessoal Civil	5.821	5.369	6.510
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	950
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	8.575	9.264	12.654
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL	486	463	1.254
Despesas Correntes	486	463	1.204
Despesas de Capital	0	0	50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.413	9.009	11.000
Pessoal Civil	8.413	9.009	11.000
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	400
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	8.899	9.472	12.654
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-324	-208	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	881	673	673



Flu



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	12.545	8.888	3.657	22.946
2021	14.043	9.219	4.824	27.770
2022	15.636	9.454	6.182	33.952
2023	17.334	10.126	7.208	41.160
2024	19.120	10.771	8.349	49.509
2025	20.999	12.206	8.793	58.302
2026	22.931	13.280	9.651	67.953
2027	24.941	14.536	10.405	78.358
2028	27.023	18.764	8.259	86.617
2029	29.003	20.321	8.682	95.299
2030	31.036	20.877	10.159	105.458
2031	33.185	21.457	11.728	117.186
2032	35.457	21.673	13.784	130.970
2033	37.880	22.004	15.876	146.846
2034	40.459	22.776	17.683	164.529
2035	43.175	23.290	19.885	184.414
2036	46.053	23.369	22.684	207.098
2037	49.130	23.399	25.731	232.829
2038	52.420	23.603	28.817	261.646
2039	55.927	24.337	31.590	293.236
2040	59.632	24.583	35.049	328.285
2041	63.576	24.525	39.051	367.336
2042	67.794	24.432	43.362	410.698
2043	72.303	24.359	47.944	458.642
2044	76.674	24.571	52.103	510.745
2045	37.785	24.431	13.354	524.099
2046	38.658	24.292	14.366	538.465
2047	39.592	24.144	15.448	553.913
2048	40.592	24.004	16.588	570.501
2049	41.661	23.570	18.091	588.592
2050	42.820	23.150	19.670	608.262
2051	44.076	22.552	21.524	629.786
2052	45.443	21.954	23.489	653.275
2053	46.929	21.390	25.539	678.814
2054	48.538	20.826	27.712	706.526



Feito



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2055	50.279	21.003	29.276	735.802
2056	52.115	21.180	30.935	766.737
2057	54.050	21.324	32.726	799.463
2058	56.094	21.510	34.584	834.047
2059	58.251	21.872	36.379	870.426
2060	60.515	22.205	38.310	908.736
2061	62.897	22.577	40.320	949.056
2062	65.400	22.919	42.481	991.537
2063	68.033	23.265	44.768	1.036.305
2064	70.805	23.617	47.188	1.083.493
2065	73.722	23.937	49.785	1.133.278
2066	76.797	24.297	52.500	1.185.778
2067	80.035	24.625	55.410	1.241.188
2068	83.448	24.964	58.484	1.299.672
2069	87.047	25.263	61.784	1.361.456
2070	90.845	25.604	65.241	1.426.697
2071	94.851	25.910	68.941	1.495.638
2072	99.079	26.220	72.859	1.568.497
2073	103.544	26.534	77.010	1.645.507
2074	108.259	26.852	81.407	1.726.914
2075	113.239	27.179	86.060	1.812.974
2076	118.499	27.464	91.035	1.904.009
2077	124.058	27.792	96.266	2.000.275
2078	129.932	28.083	101.849	2.102.124
2079	136.143	28.377	107.766	2.209.890
2080	142.709	28.674	114.035	2.323.925
2081	149.652	28.975	120.677	2.444.602
2082	156.995	29.235	127.760	2.572.362
2083	164.763	29.548	135.215	2.707.577
2084	172.981	29.814	143.167	2.850.744
2085	181.676	30.082	151.594	3.002.338
2086	190.878	30.397	160.481	3.162.819
2087	200.614	30.671	169.943	3.332.762
2088	210.919	30.946	179.973	3.512.735
2089	221.827	31.179	190.648	3.703.383
2090	233.376	31.459	201.917	3.905.300
2091	245.603	31.742	213.861	4.119.161
2092	258.548	31.980	226.568	4.345.729
2093	272.256	32.267	239.989	4.585.718
2094	288.591	34.203	254.388	4.840.106



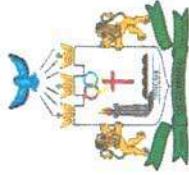
Feito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.com.br/assina...
83

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ milhares
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023
				COMPENSAÇÃO
TOTAL				-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

AC 117



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2021	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I-II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Novas DDOC		
Novas DDOC geradas por PPP's		
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)		0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2021.

BR



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	R\$ milhares		
	Realizado 2018	Realizado 2019	Projetado 2020
RECEITAS CORRENTES	69.397	74.083	81.045
Receita Tributária	3.363	3.615	3.862
Receitas de Contribuições	8.445	9.202	12.551
Receita Patrimonial	109	94	374
Aplicações Financeiras	108	94	352
Outras Receitas Patrimoniais	1	0	22
Receita de Serviços	10	6	80
Transferências Correntes	57.403	61.140	64.060
Cota-Parte do FPM	21.418	21.445	22.700
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.552	6.042	2.350
Outras Transferências Correntes	29.433	33.653	39.010
Outras Receitas Correntes	67	26	118
Receita da Dívida Ativa	0	0	0
Demais Receitas	67	26	118
RECEITA DE CAPITAL	1.354	625	3.600
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	100
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.354	625	3.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	70.751	74.708	84.645

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	83.719	85.729	87.872
Receita Tributária	3.989	4.085	4.187
Receitas de Contribuições	12.965	13.276	13.608
Receita Patrimonial	386	396	406
Aplicações Financeiras	364	372	382
Outras Receitas Patrimoniais	23	23	24
Receita de Serviços	83	85	87
Transferências Correntes	66.174	67.762	69.456
Cota-Parte do FPM	23.449	24.012	24.612
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.428	2.486	2.548
Outras Transferências Correntes	40.297	41.264	42.296
Outras Receitas Correntes	122	125	128
Receita da Dívida Ativa	0	0	0
Demais Receitas	122	125	128
RECEITA DE CAPITAL	3.719	3.808	3.903
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	103	106	108
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.616	3.702	3.795
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	87.438	89.537	91.775

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



15/11/2020



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	3.363	-
2019	3.615	7,49%
2020	3.862	6,83%
2021	3.989	3,30%
2022	4.085	2,40%
2023	4.187	2,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, associada à revisão da base cálculo do IPTU realizada para o exercício de 2020, o que refletirá num acréscimo nas projeções de 2021 a 2023, cumulativamente.

2 - As projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,00%, 3,50% e 3,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,10%, 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	21.418	-
2019	21.445	0,13%
2020	22.700	5,85%
2021	23.449	3,30%
2022	24.012	2,40%
2023	24.612	2,50%

FEU





Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	6.552	-
2019	6.042	-7,78%
2020	2.350	-61,11%
2021	2.428	3,30%
2022	2.486	2,40%
2023	2.548	2,50%

Notas:

1 - As projeções das transferências para 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,00%, 3,50% e 3,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	67	-
2019	26	-61,19%
2020	118	353,85%
2021	122	3,30%
2022	125	2,40%
2023	128	2,50%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.354	-
2019	625	-53,84%
2020	3.600	476,00%
2021	3.719	3,30%
2022	3.808	2,40%
2023	3.903	2,50%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos advindos da União. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em convênios previstos pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

✓EC12





II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares			
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Projetada 2020
DESPESAS CORRENTES	71.611	75.438	80.339
Pessoal e Encargos Sociais	41.406	44.614	50.728
Juros e Encargos da Dívida	2	0	110
Outras Despesas Correntes	30.203	30.824	29.501
DESPESAS DE CAPITAL	4.170	1.975	3.095
Investimentos	3.882	1.675	2.745
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	288	300	350
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.211
TOTAL	75.781	77.413	84.645

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	82.990	84.982	87.107
Pessoal e Encargos Sociais	52.402	53.660	55.001
Juros e Encargos da Dívida	114	116	119
Outras Despesas Correntes	30.475	31.206	31.986
DESPESAS DE CAPITAL	3.197	3.274	3.356
Investimentos	2.836	2.904	2.976
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	362	370	379
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.251	1.281	1.313
TOTAL	87.438	89.537	91.775

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,00%, 3,50% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2020 a 2023. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2020 a 2023 com os respectivos percentuais de -6,10%, 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.



FEH



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	41.406	-
2019	44.614	7,75%
2020	50.728	13,70%
2021	52.402	3,30%
2022	53.660	2,40%
2023	55.001	2,50%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	2	-
2019	0	-
2020	110	-
2021	114	3,30%
2022	116	2,40%
2023	119	2,50%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 6,00%, 6,00%, 6,00% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

2 - As projeções da TJPL foram estimadas pelo Conselho Monetário Nacional e publicadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	1.211	-
2021	1.251	3,30%
2022	1.281	2,40%
2023	1.313	2,50%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



FE 16



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	69.397	74.083	81.045	83.719	85.729	87.872
Receita Tributária	3.383	3.615	3.862	3.989	4.085	4.187
Receitas de Contribuições	8.445	9.202	12.551	12.965	13.276	13.608
Receita Patrimonial	109	94	374	388	396	406
Aplicações Financeiras (II)	108	94	352	364	372	382
Outras Receitas Patrimoniais	1	0	22	23	23	24
Receita de Serviços	10	6	80	83	85	87
Transferências Correntes	57.403	61.140	64.060	66.174	67.762	69.456
Outras Receitas Correntes	67	26	118	122	125	128
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	69.289	73.989	80.693	83.356	85.356	87.490
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.354	625	3.600	3.719	3.808	3.903
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	100	103	106	108
Transferências de Capital	1.354	625	3.500	0	3.702	3.795
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.354	625	3.500	3.616	3.702	3.795
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	70.643	74.614	84.193	86.971	89.059	91.285
DESPESAS CORRENTES (X)	71.611	75.438	80.339	82.990	84.982	87.107
Pessoal e Encargos Sociais	41.406	44.614	50.728	52.402	53.660	55.001
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2	0	110	114	116	119
Outras Despesas Correntes	30.203	30.824	29.501	30.475	31.206	31.986
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	71.609	75.438	80.229	82.877	84.866	86.987
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.170	1.975	3.095	3.197	3.274	3.356
Investimentos	3.882	1.675	2.745	2.836	2.904	2.976
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	288	300	350	362	370	379
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.882	1.675	2.745	2.836	2.904	2.976
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.211	1.251	1.281	1.313
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	75.491	77.113	84.185	86.963	89.050	91.276
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-4.848	-2.499	8	8	8	9

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

afclh





assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparentiaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf

assinado por: idUser 83



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.050	10.826	9.960	9.163	8.430	7.756
DEDUÇÕES (II)	0	0	9.141	9.552	9.982	10.431
Ativo Financeiro	2.972	2.996	9.141	9.552	9.982	10.431
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	21.169	21.798	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.050	10.826	819	-389	-1.552	-2.676
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	11.050	10.826	819	-389	-1.552	-2.676
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	0	-224	-10.007	-1.208	-1.163	-1.124

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2019

Fe 11



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.050	10.826	9.960	9.163	8.430	7.756
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	11.050	10.826	9.960	9.163	8.430	7.756
DEDUÇÕES (II)	0	0	9.141	9.552	9.982	10.431
Ativo Disponível	2.972	2.996	9.141	9.552	9.982	10.431
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	21.169	21.798	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	11.050	10.826	819	-389	-1.552	-2.676

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	10.826	9.960	9.163	8.430	7.756
CELPE	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0
TIM	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0
FUMAP	0	0	0	0	0
PRECATORIOS	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0
TOTAIS	10.826	9.960	9.163	8.430	7.756

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa de 2019	Valores em milhares (R\$)
Realizável de 2019	2.996
(=) Ativo Financeiro de 2019	0
(-) Restos a Pagar	21.798
(=) Saldo Financeiro de 2019	0
(=) Resultado Primário provável para 2020	8
(=) Saldo Financeiro projetado para 2020	8
(=) Restos a pagar pagos até junho de 2020	9.133
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2020	9.141

Revis



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
to do salário mínimo que possa gerar o nas despesas com pessoal, na se do aumento ser superior ao percentual indicado na tabela II.a da Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.	875	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	875
TOTAL	875	TOTAL	875

Fonte: Secretaria de finanças do município

Notas:

- Não dispomos da estimativa de valor em razão de não se conhecer o valor que será atribuído ao salário mínimo para 2021.
- fonte de recursos financeiros, caso haja este impacto, será do FUNDEB e do Tesouro Municipal.

Fe 11



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://transparencia.municipal.gov.br/portal/transparenciaMunicipal/download/15-20201015172443.pdf